



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 26/2022
Governador Valadares, 23 de fevereiro de 2022.

Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 42713678					
PA COPAM SLA Nº: 5916/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento			
EMPREENDEDOR: APARECIDA HELENA FERREIRA BICALHO		CPF: 008.324.236-88			
EMPREENDIMENTO: SOTRAMIL SOCIEDADE DE TRANSPORTES E MINERACAO LTDA.		CNPJ: 18.401.539/0001-18			
ENDEREÇO: Fazenda Santa Rita de Pacas, s/nº					
MUNICÍPIO: São Gonçalo do Rio Abaixo, MG		ZONA: Rural			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19° 48' 24,193" S e Longitude 43° 13' 57,737" W					
RECURSOS HÍDRICOS: -					
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO		
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização	3	Capacidade de recebimento:		

ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	199 m ³ /dia
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Adelson Vieira da Silva Soares – Engenheiro Sanitarista e Ambiental	ART MG20210671557
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Silvana Arreco Rocha - Gestora ambiental	1.469.839-3
De acordo: Daniel Sampaio Colen Diretor Regional de Fiscalização Ambiental designado - IOF - sábado, 11 de dezembro de 2021.	1.228.298-4



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Areco Rocha, Servidor(a) Público(a)**, em 23/02/2022, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Sampaio Colen, Diretor**, em 23/02/2022, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



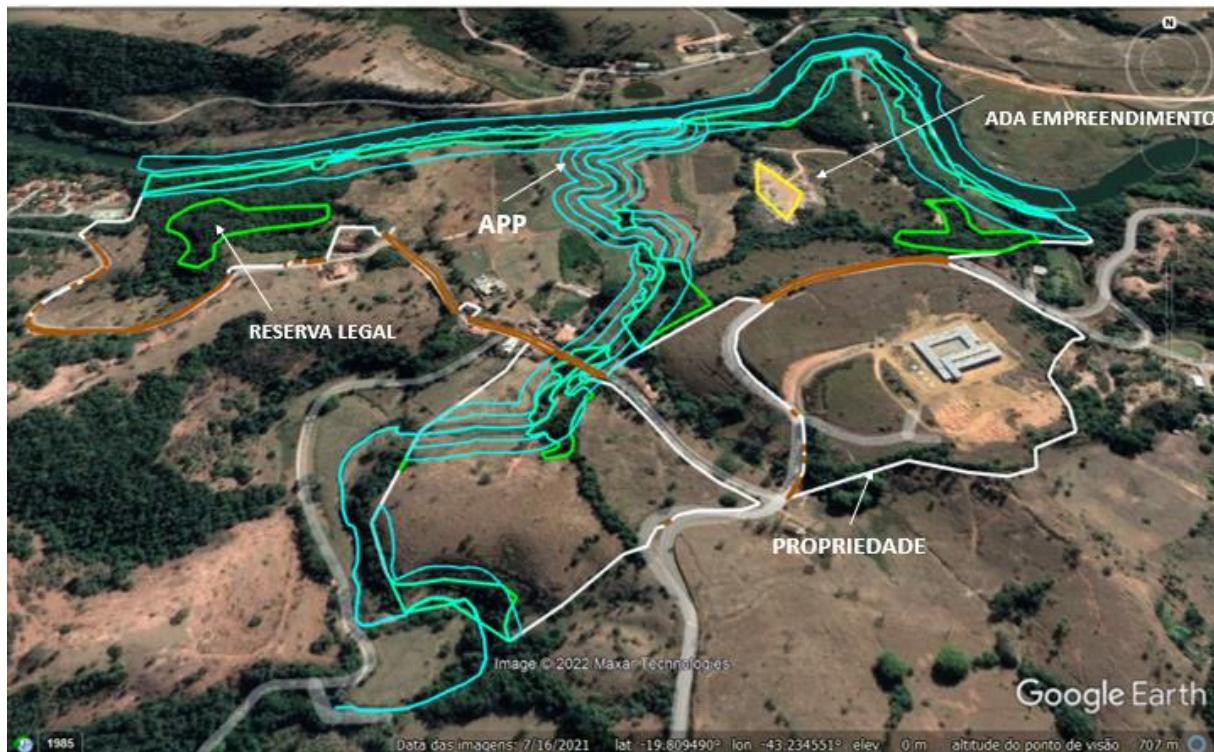
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42688641** e o código CRC **1F67951D**.



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº
26/2022**

O empreendimento SOTRAMIL SOCIEDADE DE TRANSPORTES E MINERACÃO LTDA., encontra-se localizado na Fazenda Santa Rita de Pacas, s/nº, na zona rural do município de São Gonçalo do Rio Abaixo, MG (Figura 1). Em 20/02/2018, o empreendedor obteve a Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº 01407/2018, no âmbito do Processo Administrativo – PA nº 32796/2016/001/2016, válida até 20/02/2022, para a atividade “E-03-09-3 Aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe A da construção civil, e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumoso”, para a Capacidade de Recebimento de 199 m³/dia, de acordo com Deliberação Normativa – DN COPAM nº 74/2004.

Figura 1. Localização do empreendimento.



Fonte: Autos dos PA nº 5916/2021 / Google Earth Pro. Acesso em 21/02/2022.

Prestes a vencer a supracitada AAF, foi formalizado no dia 24/11/2021, via SLA, o PA nº 5916/2021, na modalidade de licenciamento Ambiental Simplificado – LAS, via Relatório Ambiental Simplificado – RAS, para a atividade “F-05-18-0 Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação”, Conforme DN COPAM nº 217/2017. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em Classe 3 (Porte Médio e Potencial Poluidor/Degrador Médio).

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE-SISSEMA, verificou-se que o empreendimento está localizado em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. No entanto, como foi formalizado novo PA com a AAF ainda vigente, não há incidência de critério locacional de enquadramento (peso 0).

A propriedade onde o empreendimento está localizado está inserida no bioma Mata Atlântica. O imóvel apresenta-se predominantemente coberto com pastagens, havendo também a presença de fragmentos de vegetação nativa e árvores isoladas. Quanto a ADA pelo empreendimento, o arquivo vetorial apresentado não abrange a mesma em sua totalidade, conforme verifica-se na Figura 2.



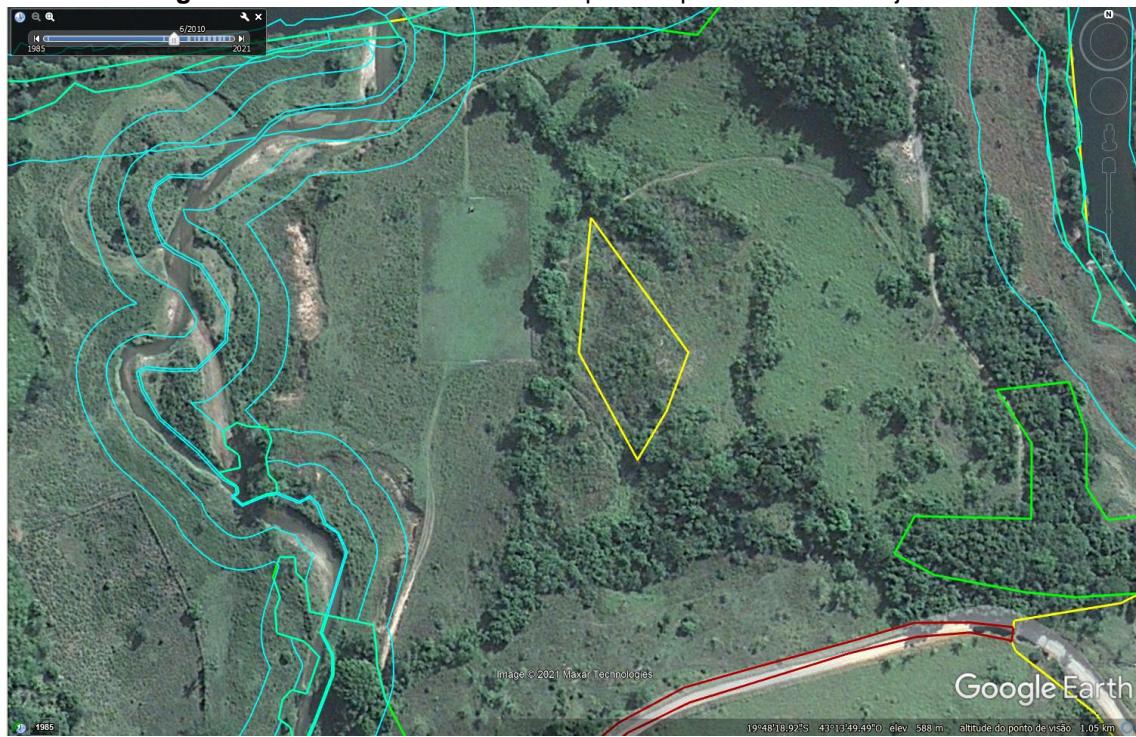
Figura 2. Detalhe da ADA pelo empreendimento e arquivo vetorial apresentado.



Fonte: Autos dos PA nº 5916/2021 / Google Earth Pro. Acesso em 21/02/2022.

Todavia, foi possível verificar evidências de indícios de supressão de vegetação, conforme extrai-se das Figuras 3, 4, 5, 6 e 7, apresentadas na sequência.

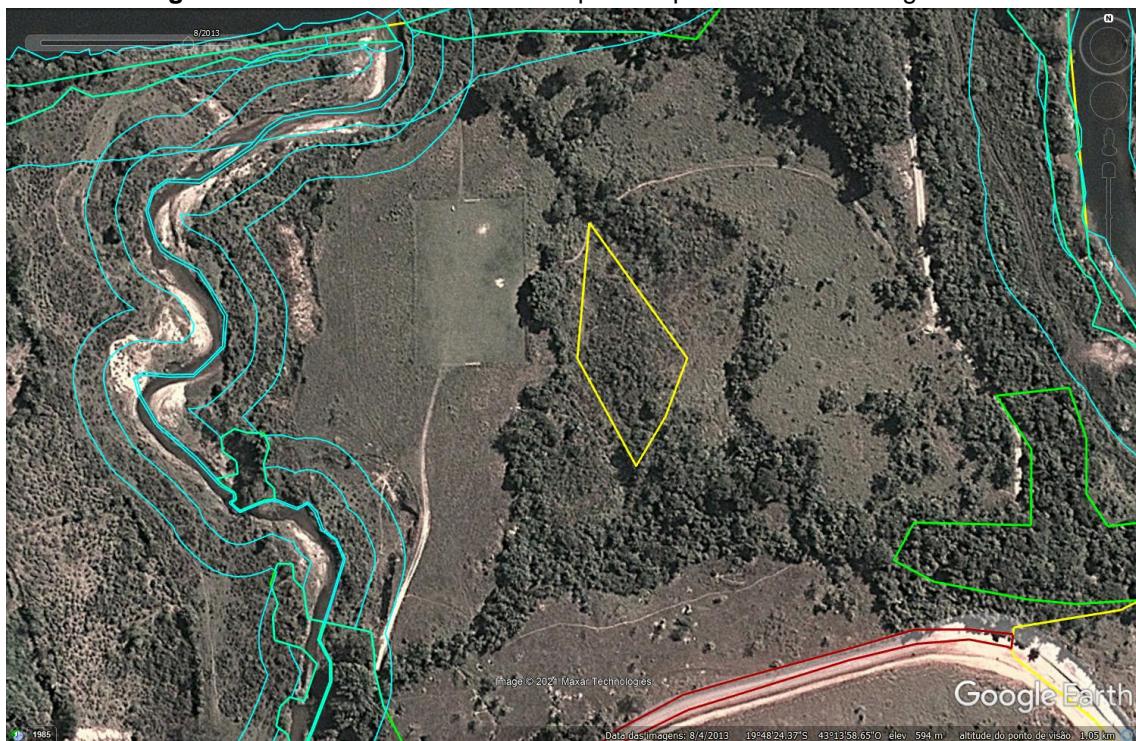
Figura 3. Área Diretamente Afetada pelo empreendimento em junho de 2010.



Fonte: Autos dos PA nº 5916/2021 / Google Earth Pro. Acesso em 21/02/2022.

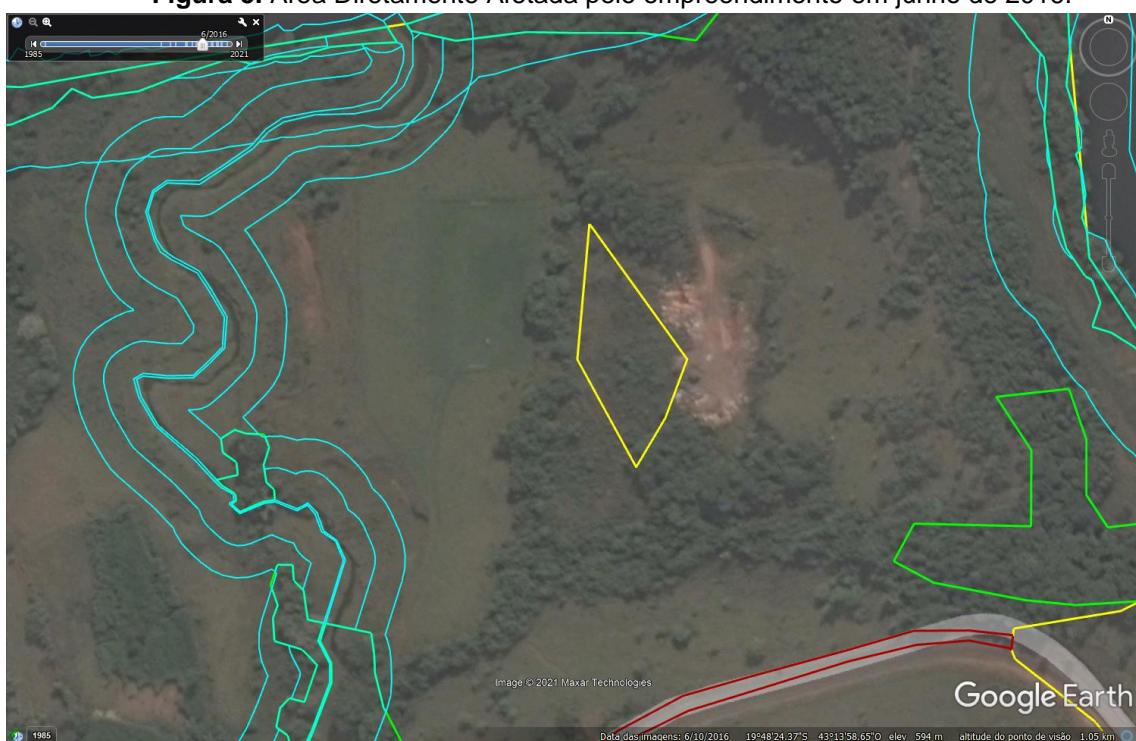


Figura 4. Área Diretamente Afetada pelo empreendimento em agosto de 2013.



Fonte: Autos dos PA nº 5916/2021 / Google Earth Pro. Acesso em 21/02/2022.

Figura 5. Área Diretamente Afetada pelo empreendimento em junho de 2016.



Fonte: Autos dos PA nº 5916/2021 / Google Earth Pro. Acesso em 21/02/2022.

Figura 6. Área Diretamente Afetada pelo empreendimento em junho de 2020.



Fonte: Autos dos PA nº 5916/2021 / Google Earth Pro. Acesso em 21/02/2022.

Figura 7. Área Diretamente Afetada pelo empreendimento em julho de 2021.



Fonte: Autos dos PA nº 5916/2021 / Google Earth Pro. Acesso em 21/02/2022.

Acontece que na caracterização do empreendimento foi informado que não houve intervenção ambiental que se enquadre no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento.

Registra-se que não foi apresentado Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA. A ausência do documento autorizativo inviabiliza a concessão dessa licença, visto que este é exigido



previamente na formalização do processo para essa modalidade de licenciamento, tal qual expresso no art. 17 do Decreto 47.383/2018.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **INDEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“SOTRAMIL SOCIEDADE DE TRANSPORTES E MINERACÃO LTDA.”** para a atividade de “F-05-18-0 Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação”, no município de São Gonçalo do Rio Abaixo, MG.

Em razão da sugestão de indeferimento, recomenda-se que o processo seja encaminhado à Diretoria de Fiscalização Ambiental para a realização de vistoria *in loco*, para a verificação de eventuais infrações ambientais e adoção das devidas providências cabíveis, se for o caso. Por fim, cumpre registrar que a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.